

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Referente: Concorrência Eletrônica nº 00003/2026.

Processo Administrativo nº: 260324CE00003

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para execução de serviços de implantação de infraestrutura de iluminação pública em LED no Município de Cajazeirinhas/PB, sob a égide do Convênio FDE nº 034/2026.

Impugnante: ZAGONEL ILUMINAÇÃO S.A.

Impugnada: Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas/PB.

Assunto: Decisão Administrativa Final acerca de Impugnação ao Edital.

I– DA INTRODUÇÃO E DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

O presente procedimento administrativo destina-se ao exame exaustivo da peça de impugnação ao Edital de Concorrência Eletrônica nº 00003/2026, interposta pela sociedade empresária ZAGONEL ILUMINAÇÃO S.A. No âmbito do Processo Administrativo nº 260324CE00003, constata-se que a pretensão foi protocolizada tempestivamente em 07 de abril de 2026, respeitando-se o interstício legal estatuído pelo artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, dada a sessão de abertura designada para o dia 14 de abril de 2026. Destarte, verificada a legitimidade ad causam da recorrente e a regularidade do protocolo, o pleito deve ser integralmente conhecido.

II– DA SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

A empresa ZAGONEL ILUMINAÇÃO S.A. apresenta insurgência contra os termos do instrumento convocatório, sustentando a existência de omissões técnicas substanciais. Em sua exordial administrativa, a impugnante assevera que o edital carece de especificações pormenorizadas quanto ao fluxo luminoso, eficiência energética, temperatura de cor, fator de potência, vida útil e índice de reprodução de cor (IRC). Aduz que tal escassez informativa vulneraria as diretrizes da Portaria nº 62 do INMETRO e os princípios constitucionais da legalidade e da competitividade.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

A recorrente defende que a ausência de parâmetros técnicos exaustivos compromete a segurança jurídica e a higidez da contratação, sugerindo que a Administração Municipal deveria adotar, de forma cogente, os padrões sugeridos pela ABILUX e pelo INMETRO para a qualificação do objeto. Pleiteia, em sede de conclusão, a imediata suspensão do certame e a retificação do ato para a inclusão de requisitos detalhados de potência, proteção contra surtos (10kV/10kA) e graus de proteção IP66 e IK08.

III- DA ANÁLISE JURÍDICO-ADMINISTRATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

Cumprе consignar, preliminarmente, que o edital de licitação qualifica-se como o instrumento primordial para a garantia da isonomia, da competitividade e da eficiência administrativa, devendo conter informações claras e suficientes para orientar os licitantes e evitar ambiguidades que possam frustrar o caráter competitivo do certame, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

Conforme a consolidada jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), o edital é peça integrante de um processo administrativo complexo, devendo ser devidamente motivado e permitir o controle posterior pelos órgãos de fiscalização e pela sociedade, assegurando que o objeto seja definido de forma precisa e técnica.

Consoante entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, **o interessado deve, preferencialmente, acionar previamente as linhas internas de defesa e controle do próprio órgão ou entidade contratante (primeira e segunda linhas de defesa), antes de provocar o Tribunal de Contas**, especialmente quando a irregularidade apontada puder ser solucionada por meio de impugnação, esclarecimento ou recurso administrativo no âmbito do próprio certame.

Nesse sentido, o TCU firmou entendimento de que a apresentação concomitante de impugnação administrativa e representação ao Tribunal de Contas, sem aguardar manifestação da Administração, **configura atuação temerária e pode caracterizar litigância de má-fé**, por gerar duplicidade desnecessária de esforços fiscalizatórios e violação ao princípio da eficiência administrativa:

“Deve-se evitar a apresentação de pedidos de esclarecimentos ou impugnação a edital lançado, ou mesmo de recurso administrativo, concomitantemente com o ingresso de representações/denúncias junto a esta Corte de Contas, sob pena de poder acarretar duplos esforços de apuração desnecessariamente, em desfavor do erário e do interesse público.”

(TCU, Acórdão nº 10.038/2023 – 2ª Câmara, Rel. Min. Vital do Rêgo)

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

Ademais, assentou a Corte de Contas que:

“Somente após negativa ao seu pleito ou omissão em decidir pela entidade contratante, poder-se-ia, se assim desejar, entrar com representação junto a essa Corte de Contas.”

(TCU, Acórdão nº 10.038/2023 – 2ª Câmara, Rel. Min. Vital do Rêgo)

Tal entendimento decorre da sistemática de controle prevista no art. 169 da Lei nº 14.133/2021, segundo a qual os Tribunais de Contas integram a **terceira linha de defesa** no controle das contratações públicas.

No que tange ao mérito da insurgência, a tese de escassez informativa não encontra arrimo na realidade dos autos. Contrariamente ao sustentado pela impugnante, as especificações técnicas não se mostram lacunosas, estando sobejamente detalhadas no Projeto Básico e em seu anexo específico intitulado 'ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA LUMINÁRIA DE LED'. A interpretação do edital deve ser realizada de forma holística e sistemática, integrando todos os seus anexos e notas técnicas.

Compulsando o caderno processual, verifica-se a fixação de parâmetros rigorosos e precisos: Potência Nominal (138 W a 180 W); Fator de Potência ($\geq 0,92$); conformidade com a norma IEC 61000-3-2; Grau de Proteção IP66 e IK08; Eficiência Energética superior a 160 lm/W; Vida útil mínima de 60.000 horas; Temperatura de Cor entre 4000K e 5000K; Protetor de Surto de 10kV/12kA; IRC mínimo de 70%; e Fluxo Luminoso Efetivo entre 21.760 lm e 28.800 lm. Tais requisitos estão em absoluta harmonia com o art. 67 da Nova Lei de Licitações, visando assegurar a conformidade tecnológica e a durabilidade da infraestrutura urbana.

Ademais, é dever indeclinável de todo licitante diligente proceder à análise exaustiva de todas as peças que compõem o instrumento convocatório. Caso remanescessem dúvidas interpretativas ou obscuridades, a empresa poderia ter se socorrido do Pedido de Esclarecimento previsto no item 10 do Edital, faculdade esta que restou preclusa pela inércia. A manutenção das exigências ora combatidas revela-se imperativa para salvaguardar a eficiência energética e a qualidade técnica dos bens a serem incorporados ao patrimônio municipal.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

IV – DA DECISÃO

Ante o exposto, esta Agente de Contratação, amparada nos fundamentos técnicos e jurídicos retro mencionados, decide por **CONHECER** da Impugnação apresentada pela empresa **ZAGONEL ILUMINAÇÃO S.A.**, em razão de sua tempestividade, para, no **MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se o Edital de Concorrência Eletrônica nº 00003/2026 em seus exatos termos e cronograma.

A presente decisão será devidamente acostada aos autos para ciência dos demais licitantes e interessados, garantindo-se a transparência e a publicidade inerentes aos atos da Administração Pública.

Cajazeirinhas – PB, 13 de abril de 2026.

EDUARDO ALENCAR SANTOS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

ANEXO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA LUMINÁRIA DE LED

A presente especificação visa estabelecer critérios técnicos e exigências mínimas a serem atendidas pela luminária de iluminação pública com tecnologia LED.

Potência Nominal da Luminária

A luminária deverá possuir potência nominal compreendida na faixa de 138 W a 180 W.

Serão aceitas variações dentro desta faixa, desde que atendam aos demais requisitos técnicos estabelecidos neste caderno de especificações, especialmente no que se refere ao fluxo luminoso, eficiência luminosa e desempenho fotométrico.

Fator de Potência

Mínimo de 0,92 (considerando THD)

Taxa de Distorção Harmônica de Corrente (THD)

Deverá estar em conformidade com a norma IEC 61000-3-2

Grau de Proteção das Luminárias

O invólucro da luminária deve assegurar o grau de proteção contra a penetração de pó, objetos sólidos e umidade, de acordo com a classificação da luminária e o código IP marcado na luminária, conforme a ABNT NBR IEC 60598-1.

Os alojamentos das partes vitais (LED, sistema óptico primário, compartimento e controlador) deverão ter, no mínimo, grau de proteção IP66.

Eficiência Energética das Luminárias

≥ 160 lm/W, serão consideradas as incertezas de medições apontadas em relatórios de ensaios, não serão aceitos eficiência abaixo, apenas igual ou superior, considerando fluxo luminoso nominal da luminária em ensaio correspondente na tensão 220V.

Vida útil da Luminárias

Mínimo de 60.000 horas.

Temperatura Média da Cor

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

Valor Nominal declarado admitindo o Valor Mínimo de 3710 k e o Valor Máximo de 5260 k (4.000K/5.000K)

Tensão e Frequência Nominal de Alimentação

As luminárias devem ser fornecidas completamente montadas e conectadas, prontas para serem ligadas à rede de distribuição nas variações de tensão entre $\leq 90V$ e $\geq 305V$, em corrente alternada e 60 Hz.

Deve-se observar a tolerância de tensão estabelecida no âmbito da ANEEL.

A utilização se deve a encontrar situações nas quais as redes de distribuição de energia de iluminação pública, existe a condição de que o próprio controlador possuem tolerâncias de operação em sua proteção, nas condições de funcionamento normais em tensão de 220V, a mesma pode ocasionar a oscilação de tensões tanto para o valor inferior ou superior estimado na tensão padrão 220V, neste caso, para melhor garantia de funcionamento dos produtos, e não correr o risco de perda de garantia por questões de subtensões, a exigência mínima estipulada pela tensão e frequência nominal de alimentação se justifica a sua aplicação nestes ranges de tensões.

Protetor de surto (DPS)

A luminária deverá ser fornecida com Dispositivo Protetor de Surto de Tensão (DPS) do tipo uma porta, limitador de tensão classe II, capaz de suportar impulsos de tensão de pico de 10kV (forma de onda 1,2/50 μ s), e corrente de descarga de 12kA (forma de onda 8/20 μ s), tanto para o modo comum como para o modo diferencial (L1-Terra, L1-L2/N, L2/N-Terra), em conformidade com a norma ANSI/IEEE C.62.41-1991 e/ou IEC 61643-11. O Dispositivo Protetor de Surto deve possuir ligação em série com o driver de forma que caso o protetor atinja o final de sua vida útil o circuito deve abrir e desenergizar o driver.

Índice de reprodução de cor (IRC)

Mínimo 70%

Resistência a impactos mecânicos (Classificação IK)

Mínimo IK-08

Fluxo luminoso efetivo

A luminária deverá apresentar fluxo luminoso efetivo compatível com a potência e eficiência mínima exigida neste edital.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

Para a faixa de potência de 136 W a 180 W, o fluxo luminoso efetivo mínimo deverá ser de 21.760 lm a 28.800 lm.

O fluxo considerado deve ser o efetivo da luminária, não sendo aceitos valores apenas dos LEDs.